



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 23 de setembro de 2019.

DE: Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação

PARA: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Referência:

Processo nº 8169/2019

Proposição: Projeto de Resolução nº 58/2019

Autoria:

WANDERSON MARINHO

Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da agenda de compromissos oficiais dos ocupantes de cargo de vereador do município de Vitória no website oficial da Câmara Municipal."

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Parecer da Comissão

Ação realizada: Pela Inconstitucionalidade

Descrição:

Em detida análise do Projeto de Resolução, **será emitido parecer opinativo sobre o seu aspecto técnico-jurídico**, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 61 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Pois bem, o projeto tem a finalidade de tornar obrigatória a divulgação de agenda de compromissos oficiais dos vereadores do Município de Vitória na página eletrônica da Câmara Municipal, de modo a assegurar a transparência e controle dos atos públicos.

Frise-se que, o presente tema vinculado a alteração do regimento interno foi submetido à análise da comissão especial de reforma do regimento interno, que, para fins de eficiência e coerência deliberou pela continuidade regular do projeto, por não modificar a estrutura da casa.

Conforme se depreende da justificativa, o proponente sustenta que a Resolução que se pretende aprovar tem por intento tornar obrigatória a divulgação de compromissos oficiais



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

dos Vereadores do município de Vitória na página eletrônica da Câmara Municipal, com vistas a valorizar a transparência da Câmara Municipal.

Assim, em que pese a nobre intenção do vereador propositado, **a presente iniciativa encontra-se eivada de vício de iniciativa porque fere a competência da mesa diretora desta Casa de Leis, a quem incumbe a administração e organização da Câmara Municipal, violando, consequentemente, o inciso III, alínea "i" e parágrafo único, ambos do Art. 212 da Resolução nº 1.919/2014 e art.30 do Regimento interno da Câmara Municipal de Vitória, in verbis:**

Art. 212 Destinam-se os projetos:

III. de Resolução, a regular, com eficácia de Lei Ordinária, matéria de competência privativa da Câmara, de caráter político, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

i) criação, organização, modificação, extinção dos serviços administrativos da Câmara e criação ou extinção de cargos e funções, não podendo, outrossim, fixar nova remuneração, que deverá ser feita por Lei.

Parágrafo Único. O Projeto de Resolução a que se refere a alínea "i" do inciso anterior é de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora.

Regimento interno da Câmara Municipal de Vitória

Art. 30 Compete à Mesa da Câmara, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes, privativamente, em colegiado:

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XVII. coordenar, controlar e avaliar o desempenho das atividades administrativas da Câmara, preservadas as competências próprias do Presidente

Todavia, são projetos de iniciativa exclusiva da mesa diretora, nos termos do art. 212, “i”, aqueles que dispõem sobre criação ou extinção de cargos e funções, ou sobre criação organização, modificação, extinção dos serviços administrativos da Câmara.

Portanto, a proposição está em desacordo com a legislação vigente em relação a sua competência, uma vez que pretende alterar Projeto de Resolução sobre matéria que invade a competência exclusiva da Mesa Diretora, uma vez que, ao se inserir esta obrigatoriedade, será necessária toda uma reorganização no Departamento de Tecnologia e Informação da Casa, podendo até mesmo criar gastos e novas funções administrativas.

Pelo que **OPINO PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE da matéria.**

É o parecer.

Próxima Fase: Comissões

Sandro Parrini
Vereador